



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 28/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN.

Resolução n.º 29/2020:

Aprova o quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 28/2020

de 6 de Julho

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte, criada pelo Decreto n.º 9/2020, de 18 de Março e nos termos do n.º 1 do artigo 21 do mesmo Decreto, conjugado com o artigo 1 da Resolução n.º 30 /2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2. Compete ao Presidente da ADIN submeter a proposta de Quadro de Pessoal da ADIN para aprovação pelo órgão competente, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 30 de Março de 2020.

Publique-se.

O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A ADIN é uma instituição pública de promoção de acções de carácter multiforme com vista ao desenvolvimento sócio-económico das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A ADIN exerce as suas actividades na região norte que abrange as províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula.
2. A ADIN tem a sua sede na Província de Cabo Delgado.

ARTIGO 3

(Tutela)

A ADIN é tutelada pelo Conselho de Ministros, podendo ser delegada.

ARTIGO 4

(Objecto)

A ADIN tem por objecto a coordenação, a articulação interinstitucional e a gestão de programas para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região norte.

ARTIGO 5

(Atribuições)

A ADIN tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenação e articulação interinstitucional para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região;
- b) Gestão de programas multiformes de desenvolvimento;
- c) Promoção de negócios, investimentos e emprego;
- d) Mobilização de recursos internos e externos para prossecução das suas atribuições e competências;
- e) Promoção de acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos; e
- f) Promoção de iniciativas sócio-culturais e desportivas para maior harmonia e coesão social.

ARTIGO 6

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, a ADIN tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e articular a actuação das entidades intervenientes no desenvolvimento económico da região e garantir o cumprimento do programa do Governo;
- b) Elaborar estudos, projectos e apresentar propostas de intervenção;
- c) Promover iniciativas de geração de rendimento e de auto emprego;
- d) Promover programas de formação profissionalizante especialmente para mulheres e jovens;
- e) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- f) Promover a integração dos grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- g) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- h) Prestar apoio multiforme e capacitação institucional das entidades locais de governação;
- i) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- j) Promover acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos;
- k) Promover a participação das autoridades governamentais provinciais, distritais e autárquicas, autoridades comunitárias e religiosas e a sociedade civil na solução de problemas locais;
- l) Promover acções para garantir a segurança alimentar às populações;
- m) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento as populações afectadas por eventos extremos; e
- n) Desenvolver estratégias de comunicação centradas na comunidade, especialmente em línguas locais.

ARTIGO 7

(Dever de Colaboração)

As instituições do Estado, órgãos da província, do distrito e das autarquias locais e outras entidades, devem prestar a colaboração necessária que a ADIN solicitar no âmbito da prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 8

(Órgãos)

A ADIN tem os seguintes órgãos:

- a) Comité de Supervisão; e
- b) Comissão Executiva.

ARTIGO 9

(Comité de Supervisão)

1. O Comité de Supervisão é um órgão de consulta e facilitação, com as seguintes funções:

- a) Apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;

b) Monitorar a implementação de programas;

c) Analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correcção visando melhorar a implementação dos programas; e

d) Assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas.

2. O Comité de Supervisão tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que o preside;
- b) Ministro da Economia e Finanças, Vice-Presidente;
- c) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- d) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Ministro das Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- f) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Ministro da Indústria e Comércio;
- h) Secretário de Estado da Juventude e Emprego;
- i) Secretários de Estados das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- j) Governadores das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula; e
- k) Presidente da ADIN.

3. Podem ser convidadas para as reuniões do Comité de Supervisão outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. O Comité de Supervisão reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

5. As sessões do Comité de Supervisão realizam-se na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do órgão, realizar-se em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 10

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é um órgão de gestão que exerce as seguintes funções:

- a) Planeamento, monitoria e avaliação de programas;
- b) Gestão operacional de programas;
- c) Gestão financeira de programas; e
- d) Gestão de aquisições.

2. A Comissão Executiva integra:

- a) Presidente;
- b) Coordenadores de Programas; e
- c) Responsável das áreas de apoio.

3. Podem ser convidadas outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. A Comissão Executiva reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 11

(Direcção)

A ADIN é dirigida por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 12

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a ADIN no plano interno e internacional;
- b) Servir de ponto focal da implementação coordenada de programas e iniciativas que concorram para o desenvolvimento sócio-económico integrado;

- c) Interagir com parceiros de cooperação com programas de desenvolvimento nas províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- d) Submeter as propostas de plano e orçamento à aprovação ao órgão tutelar;
- e) Submeter ao órgão tutelar, os relatórios periódicos relativos ao desempenho da ADIN bem como o relatório anual sobre a execução do orçamento;
- f) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas da ADIN;
- g) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros afectos a ADIN; e
- h) Realizar outras tarefas que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 13

(Entidades de Implementação)

A ADIN pode estabelecer acordos de implementação com entidades do Governo, Organizações não-governamentais, Entidades Públicas ou Privadas, Singulares ou Colectivas para executar programas nos termos a definir.

CAPÍTULO III

Estrutura e Função das unidades orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

A ADIN tem a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Unidade de Gestão de Programas Económicos;
- c) Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas;
- d) Unidade de Gestão de Programas Sociais e Humanitários;
- e) Unidade de Gestão de Programas de Comunicação e Assuntos Transversais;
- f) Área de Gestão de Recursos Humanos;
- g) Área de Aquisições; e
- h) Área de Finanças.

ARTIGO 15

(Funcionamento das unidades de gestão)

1. As unidades de gestão da ADIN funcionam na base de programas e Projectos.
2. Os programas de desenvolvimento da região são concebidos em função das necessidades e oportunidades identificadas para assegurar resultados de impacto sócio-económico no âmbito da actuação da ADIN.
3. Cada Programa é dirigido por um Coordenador de Programas, designado pelo Presidente e exerce a função durante a vigência dos programas.
4. Os Coordenadores de Programas respondem ao Presidente.

ARTIGO 16

(Funcionamento das áreas de apoio)

1. São considerados áreas de apoio da ADIN, a gestão de recursos humanos, das aquisições e de finanças.
2. As áreas de apoio da ADIN funcionam como departamentos centrais autónomos e são dirigidos por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente da ADIN.
3. Os Chefes de Departamento Central Autónomo, respondem ao Presidente da ADIN.

ARTIGO 17

(Unidade de Gestão de Programas Económicos)

A Unidade de Gestão de Programas Económicos tem as seguintes funções:

- a) Articular com as demais instituições para impulsionar o desenvolvimento socio-económico integrado da região;
- b) Elaborar estudos, projectos e estratégias existentes para o desenvolvimento económico e social integrado, nas províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- c) Identificar oportunidades para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico da região;
- d) Promover iniciativas visando a criação de fundos destinados a apoiar a geração de rendimento;
- e) Promover o empreendedorismo e formação profissionalizante, dando primazia a mulheres e jovens;
- f) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento socio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- g) Promover iniciativas envolvendo os grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- h) Promover a criação de condições para o envolvimento do sector privado no desenvolvimento económico e social;
- i) Mobilizar recursos internos e externos para prossecução das suas atribuições e competências bem como coordenar iniciativas de parceiros; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 18

(Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas)

São funções da Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas:

- a) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- b) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- c) Promover acções de recuperação de infra-estruturas danificadas, nomeadamente, escolas, centros de saúde, estradas e pontes, infra-estruturas agrárias, entre outros;
- d) Promover acções de manutenção e gestão sustentável de infra-estruturas; e
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 19

(Unidade de Gestão de Programas Sociais e Humanitários)

São funções da Unidade de Programas Sociais e Humanitários:

- a) Promover acções de assistência às populações afectadas por eventos extremos;
- b) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento às populações afectadas por eventos extremos;
- c) Promover serviços básicos de educação, saúde, água e saneamento e outros que se mostrarem necessários para as populações;

- d) Promover acções de sensibilização e capacitação das comunidades sobre as mudanças climáticas;
- e) Promover acções de envolvimento das populações na produção e garantir a segurança alimentar; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Unidade de Gestão de Programas de Comunicação e Assuntos Transversais)

São funções de Unidade de Gestão de Comunicação e Assuntos Transversais:

- a) Desenvolver estratégias e programas de comunicação centrada na comunidade, especialmente em línguas locais;
- b) Divulgar as boas práticas e impulsionar a sua réplica pela região bem como promover intercâmbio;
- c) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, através de actividades da comunicação concorrentes para a coesão social ao nível local;
- d) Promover iniciativas sócio-culturais e desportivas para maior harmonia e coesão social;
- e) Promover a participação das autoridades provinciais, distritais, entidades descentralizadas, autoridades comunitárias, religiosas e a Sociedade Civil na solução dos problemas locais; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 21

(Área de Recursos Humanos)

São funções da Área de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- e) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais;
- f) Assistir a Direcção da instituição nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- g) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- h) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- i) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- j) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- k) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com Deficiência na Função Pública;
- l) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- m) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado; e

- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 22

(Área de Finanças)

São funções da Área de Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do sector, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da ADIN e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais da ADIN de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder o seu armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
- f) Elaborar os planos e balanços da execução orçamental e submeter as entidades competentes;
- g) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- h) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
- i) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 23

(Área de Aquisições)

São funções da área de Aquisições:

- a) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases de contratação;
- b) Realizar a planificação sectorial das contratações;
- c) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- d) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- e) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
- f) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta área prevista na respectiva legislação; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira, Patrimonial e Regime de Pessoal

ARTIGO 24

(Gestão financeira e patrimonial)

1. A gestão patrimonial e financeira da ADIN é feita de acordo com as normas aplicáveis aos institutos públicos.

ARTIGO 6

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, a ADIN tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e articular a actuação das entidades intervenientes no desenvolvimento económico da região e garantir o cumprimento do programa do Governo;
- b) Elaborar estudos, projectos e apresentar propostas de intervenção;
- c) Promover iniciativas de geração de rendimento e de auto emprego;
- d) Promover programas de formação profissionalizante especialmente para mulheres e jovens;
- e) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- f) Promover a integração dos grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- g) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- h) Prestar apoio multiforme e capacitação institucional das entidades locais de governação;
- i) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- j) Promover acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos;
- k) Promover a participação das autoridades governamentais provinciais, distritais e autárquicas, autoridades comunitárias e religiosas e a sociedade civil na solução de problemas locais;
- l) Promover acções para garantir a segurança alimentar às populações;
- m) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento as populações afectadas por eventos extremos; e
- n) Desenvolver estratégias de comunicação centradas na comunidade, especialmente em línguas locais.

ARTIGO 7

(Dever de Colaboração)

As instituições do Estado, órgãos da província, do distrito e das autarquias locais e outras entidades, devem prestar a colaboração necessária que a ADIN solicitar no âmbito da prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 8

(Órgãos)

A ADIN tem os seguintes órgãos:

- a) Comité de Supervisão; e
- b) Comissão Executiva.

ARTIGO 9

(Comité de Supervisão)

1. O Comité de Supervisão é um órgão de consulta e facilitação, com as seguintes funções:

- a) Apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;

- b) Monitorar a implementação de programas;
- c) Analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correcção visando melhorar a implementação dos programas; e
- d) Assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas.

2. O Comité de Supervisão tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que o preside;
- b) Ministro da Economia e Finanças, Vice-Presidente;
- c) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- d) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Ministro das Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- f) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Ministro da Indústria e Comércio;
- h) Secretário de Estado da Juventude e Emprego;
- i) Secretários de Estados das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- j) Governadores das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula; e
- k) Presidente da ADIN.

3. Podem ser convidadas para as reuniões do Comité de Supervisão outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. O Comité de Supervisão reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

5. As sessões do Comité de Supervisão realizam-se na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do órgão, realizar-se em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 10

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é um órgão de gestão que exerce as seguintes funções:

- a) Planeamento, monitoria e avaliação de programas;
- b) Gestão operacional de programas;
- c) Gestão financeira de programas; e
- d) Gestão de aquisições.

2. A Comissão Executiva integra:

- a) Presidente;
- b) Coordenadores de Programas; e
- c) Responsável das áreas de apoio.

3. Podem ser convidadas outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. A Comissão Executiva reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 11

(Direcção)

A ADIN é dirigida por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 12

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a ADIN no plano interno e internacional;
- b) Servir de ponto focal da implementação coordenada de programas e iniciativas que concorram para o desenvolvimento sócio-económico integrado;